

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO INOVE**

Matrícula da PJ: **283814** CNPJ: **14,318,838/0001-32**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias **Envio de via por SEDEX** **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2022

**VANESSA DE SA
RIBEIRO:12429358786**

Assinado de forma digital por
VANESSA DE SA RIBEIRO:12429358786
Dados: 2022.12.05 11:21:21 -03'00'

Assinatura

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INOVE

2ª Alteração Consolidada de Estatuto

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO INOVE é uma associação sem fins econômico de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 14.318.838/0001-32, constituída em 15/09/2011, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do INSTITUTO INOVE, fica à Rua Quito, 164, sala A, bairro Penha, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cep nº 21.020-330.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO INOVE é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do INSTITUTO INOVE consiste em:

- I- Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- II- Promover ações fomentadoras do desenvolvimento integral da infância e juventude, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção das condições de vida individual e coletiva;
- III- Contribuir para execução de políticas e programas intersetoriais nas esferas Federal, Estadual e Municipal, que visem garantir a universalidade, qualidade, sustentabilidade e equidade da atenção a crianças, adolescentes e jovens e a proteção a sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso ao patrimônio sociocultural e humanos dos sujeitos e territórios;
- IV- Promover, dentro da Política de assistência social, serviços a proteção social básica, pertinente ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com foco prioritariamente nos seguimentos sociais da criança, adolescente e jovem, visando a promoção e seus direitos e serviços da proteção social especial de média e alta complexidade, mediante celebrações de convenio ou similar junto a órgãos da esfera pública nos 3 (três) âmbitos da elaboração e execução da política;
- V- Promover a apoiar estudo, pesquisas, produção e disseminação de boas praticas na área de garantia de direitos humanos e sociais, notadamente da política da garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes e de juventude;
- VI- Atividades de organizações associativas ligadas a assistência social, a saúde, a cultura, a arte, a educação e ao desporto;
- VII- Promover o voluntariado dentro das diversas áreas relacionadas aos direitos sociais;
- VIII- Serviços de assistência social sem alojamento;
- IX- Serviços de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente;
- X- Gerir e interagir com programas oficiais com o poder público, através de instrumentos jurídicos, nas diversas áreas, da assistência social, saúde, arte, educação e/ou desporto;
- XI- Atividades voltadas para os direitos e deveres de grupos especiais relacionados a raças e etnias;

Página 1 de 18

Este documento foi assinado digitalmente por Elizelvania Pereira Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoregistrocivil.rj.gov.br/verificador>



- XII- Gestão e suporte a centros de reabilitação profissional e centros de assistência psicossocial;
- XIII- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros nas diversas áreas da assistência social, saúde, educação, arte ou desporto;
- XIV- Consórcio e parcerias com entes públicos e privados;
- XV- Locação de mão de obra temporária capacitada;
- XVI- Gestão em serviços de recrutamento e seleção de pessoal;
- XVII- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- XVIII- Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio a assistência ao cidadão e pacientes em domicílio;
- XIX- Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social, com ênfase a geração de emprego e renda;
- XX- Gestão assessoria e consultoria em meio ambiente;
- XXI- Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, feiras, eventos em geral, e estudos no país e no exterior, que objetivem a maior capacitação nas diversas áreas;
- XXII- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial;
- XXIII- Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas, com parceiros públicos ou privados;
- XXIV- Formação de recursos humanos para atuação nas diversas áreas, compreendendo assistência social, saúde, educação, entre outras;
- XXV- Criar e/ou executar, assim como colaborar com pessoas jurídicas de direito público ou privado em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e administrativo;
- XXVI- Capacitação e fornecimento de mão de obra na área de vigilância e segurança desarmada na proteção de pessoas e de patrimônio;
- XXVII- Firmar contratos e convênios, assim como os demais instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do INOVE;
- XXVIII- Suporte no tratamento e manutenção de jardins e gramados, e atividades paisagísticas;
- XXIX- Prestação de serviços de limpeza geral de prédios de qualquer tipo: residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços, veículos e composições em geral;
- XXX- Elaboração e aplicação de processo seletivo para concursos públicos;
- XXXI- Gestão em Pesquisa e Desenvolvimento;
- XXXII- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- XXXIII- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- XXXIV- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- XXXV- Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente;
- XXXVI- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- XXXVII- Gestão, elaboração e execução de projetos em diversas áreas, inclusas, mas não se limitando em, serviço social, saúde, educação, esporte, arte e cultura;
- XXXVIII- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- XXXIX- Produção e promoção de eventos esportivos;
- XL- Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;
- XLI- Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte;
- XLII- Atividades associativas não especificadas anteriormente.



Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO INOVE**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º – O **INSTITUTO INOVE**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **INOVE**.

Artigo 7º - O **INSTITUTO INOVE** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associado do **INSTITUTO INOVE** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – Associado mantenedor,
- II – Associado efetivo,
- III – Associado contribuinte,
- IV – Associado voluntário,
- V – Associado profissional,
- VI – Associado benemérito,
- VII – Associado patrocinador,
- VIII – Associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física e jurídicas mantenedor que assuma o compromisso de manter o **INOVE**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INOVE**, por prazo não inferior a (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

A modalidade de associado contribuinte, poderá ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INOVE**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **INOVE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 35 - O INOVE é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- Artigo 36** - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único:

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (03) membros, eleitos entre os associados, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto o INOVE.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INOVE.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá até a segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – Aprovar planos de trabalho;
- III – Aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INOVE**.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;



- II – Alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – Dissolução da **INOVE**;
- IV – Exclusão do associado;
- V – Destituição de membros dos conselhos;
- VI – Demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III – E ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- IV – E ou por publicação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, podendo inclusive realização votação via rede social.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – Conselho dos profissionais;
- IV – Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;
- IV – Suplente.



Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – Representar o INOVE aos seus atos;
- II – Convocar assembleias;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar planos de trabalho;
- V – Administrar o INOVE.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – Representar e responder pelo INOVE;
- II – Presidir reuniões e assembleias;
- III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – Administrar o INOVE, em conjunto com a secretária executiva;
- V – Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – Secretariar reuniões e assembleias;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sobre sua guarda os livros da INOVE;
- IV – Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – Organizar a contabilidade;
- II – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – Montar balanço anual e os balancetes;
- IV – Proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – Titular;
- II – Suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I – Presidir reuniões e assembleias;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões e assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;

- Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/12/2022
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do INOVE, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, ele fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar o INOVE sob comando do conselho de administração;
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III - Organizar os planos de trabalho;
- IV - Procurar meios de atualizar o INOVE.

Capítulo XI Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração são fiscais, são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único:

Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia da eleição, que não sejam candidatos;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por Elizelvania Pereira Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoconsumidor.gov.br/verificador>



Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no INOVE, quanto as atividades do conselho.

Artigo 94 - Para a extinção do INOVE, o processo consiste em:

- I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III – Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95 - Dentro das atividades do INOVE fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do INOVE ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O INOVE aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do INOVE, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma

- I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

- INOVE;

- e – Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do INOVE poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal enquanto perdurar o seu patrocínio.



Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas ou em forma digital.

Artigo 108 – O INOVE poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – O INOVE poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110 – O INOVE constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111 – O INOVE respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 112 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do INOVE, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I – Comissão de ética;
- II – Comissão de normas e regulamentos;
- III – Comissão de sistematização;
- IV – Comissão de programação;
- V - Demais comissões de interesse.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

- Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/12/2022
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br



Artigo 122 – O INOVE poderá desenvolver programa de consorciamento para desenvolvimento de programas de interesse social para comunidade.

Artigo 123 – O INOVE poderá desenvolver projetos de interesse social para atender a demanda de crédito, habitação e demais necessidades de interesse social.

Capítulo XV

Das disposições transitórias

Artigo 124 – O grupo gestor de transição terá mandato de três (03) anos, indicados entre os membros da comissão organizadora, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- I – Conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – Conselho fiscal: um titular e um suplente.

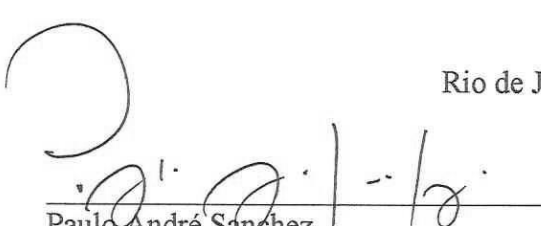
Artigo 125 – Compete ao grupo gestor de transição;

- I – Estruturar o INOVE;
- II – Constituir os conselhos dos profissionais;
- III – Estruturar plano de trabalho;
- IV – Elaborar normas e regras internas;
- V – Constituição dos departamentos;
- VI – Cadastrar o quadro de associados.

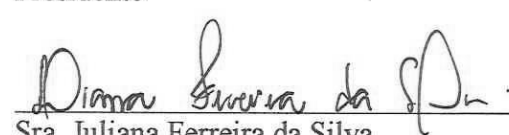
Artigo 126 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 127 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

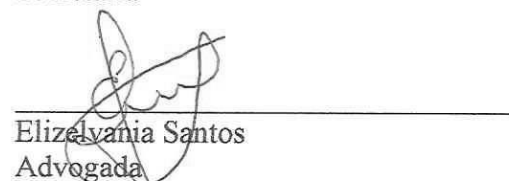
Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2022.


Paulo André Sanchez

Presidente


Sra. Juliana Ferreira da Silva

Secretária


Elizelvania Santos

Advogada
OAB/RJ 146.223

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 283814

202210071359520 07/12/2022

Emol: 453,47 Tributo: 154,17 Reemb.: 6.85

Selo: EEFT 05224 MXX

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Este documento foi assinado digitalmente por Elizelvania Pereira Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 4330-7493-F5D9-0672.

Este documento foi assinado digitalmente por Elizelvania Pereira Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 4330-7493-F5D9-0672.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 07/12/2022

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br